



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ofício 783/2026

Glorinha, 8 de junho de 2026.

À Exma. Sr^a.
Vereadora Silvia de Oliveira Eccel
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Glorinha/RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos o Projeto de Lei nº 044/2026, cuja ementa é a seguinte:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 1 (UM) PROFESSOR DE MATEMÁTICA, PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei busca autorizar o Poder Executivo a contratar 1 (um) Professor de Matemática diante da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 044/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR 1 (UM) PROFESSOR DE
MATEMÁTICA, PARA NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei
Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1.420/2012, que a Câmara
Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 1 (um)
PROFESSOR DE MATEMÁTICA, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição
Federal, por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a
necessidade.

Parágrafo único. O prazo da contratação se dará a partir da assinatura do contrato.

Art. 2º Os requisitos e especificações exigidas para a contratação de servidor
na forma desta Lei são as que constam do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo,
de igual denominação, instituído pela Lei Municipal nº 1.504/2013 e alterações
posteriores.

Art. 3º O contrato temporário será de natureza administrativa, com carga
horária e remuneração equivalente ao cargo público municipal de idêntica
denominação, assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos
municipais, constantes na Lei Municipal nº 1.036/2008 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O contrato poderá explicitar deveres e atribuições funcionais e
excluir direitos não aplicáveis aos contratados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação
orçamentária própria para pessoal na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 03 de junho de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

JUSTIFICATIVA

A Rede Municipal de Ensino atende a um número significativo de estudantes, contando, em seu quadro, com diversos profissionais da educação, dentre eles o Professor de Matemática, cuja função vai muito além de ensinar fórmulas e números. O impacto desse educador na formação dos estudantes reflete-se em várias áreas, sendo ele o principal mediador no desenvolvimento do raciocínio lógico, da capacidade de resolver problemas e do pensamento crítico. Esse profissional prepara o aluno para tomar decisões assertivas e atuar de forma consciente na sociedade.

Contudo, em decorrência de afastamento de servidor ocupante do cargo de Professor de Matemática por motivos de saúde, houve a vacância temporária da função.

Considerando a inexistência de servidor disponível para substituição imediata e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços educacionais, torna-se imprescindível o provimento da referida vaga.

Dessa forma, justifica-se a contratação temporária de 01 (um) Professor de Matemática, a fim de suprir a demanda existente e garantir o regular funcionamento das atividades escolares.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDC4-7DD5-02A8-E288

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 08/06/2026 10:09:14
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/DDC4-7DD5-02A8-E288>